



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA ADITIVA Nº 17 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 128/2023**

**ADICIONA §1º AO ART. 39 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Art. 1º Acresce-se o §1º ao art. 39 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023, com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]”

§1º A exposição de motivos dos projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão ser acompanhados de demonstrativo de excesso de arrecadação ou outro documento que ateste a existência do recurso quando tratarem de suplementação com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de balanço patrimonial quando tratarem de superávit financeiro, de extrato do convênio quando tratarem de recursos provenientes de convênios, sem prejuízo de demais documentos comprobatórios”.

Art. 2º Renumerar-se o parágrafo único do art. 39 para §2º.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

É notória a dificuldade de todos os parlamentares ao analisarem e votarem os projetos de lei relativos a créditos adicionais quanto a real necessidade do apresentado, uma vez que, na maioria das vezes, os projetos vem desacompanhados de maiores explicações e sem qualquer documento comprobatório. A dificuldade é ainda maior quando ocorrem pedidos de votação em regime de urgência. Assim, com a finalidade de dar a transparência necessário aos referidos, apresenta-se a presente emenda.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**